

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1022 DE 21 DE MAIO DE 1992.

Acrescenta ao Art. 11, da Lei nº 688, de 30.11.87, o Inciso XIX, que cria o Adicional de Interiorização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

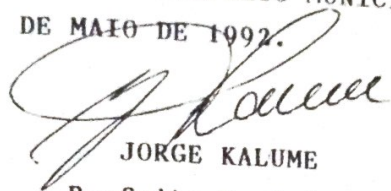
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Art. 11 da Lei nº 688, de 30.11.87, o inciso XIX, sob o título de Adicional de Interiorização Educacional, com a seguinte redação:

XIX - Adicional de Interiorização Educacional de 50% (cinquenta por cento) do salário base do Professor especializado ao ensino de 2º Grau, quando do seu deslocamento para localidades consideradas de zona rural, durante o período letivo, apenas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 21 DE MAIO DE 1992.



JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 03

Sob n.º 5325 a fl. 162
Secretaria da CM 20/05/92

Protocolista